



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 03/2023/PROPÆ,
de 06 de fevereiro de 2024-UNILAB

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUNDATIS/PROPÆ, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regime Interno Propæ e Portaria SGP/UNILAB Nº 447, de 07 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Verificação de candidaturas PcD, referente ao Processo Seletivo Sisure/Unilab - Modelo SISU - Ingresso no período letivo 2023.2, conforme Edital PROGRAD nº 43/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º São membros da Comissão de Verificação, presididos pelo primeiro (a):

1. Fernanda Gisele Silva dos Santos
2. Adler Gonçalves Costa Barreto
3. Maria do Socorro Camelo Maciel

Art. 3º São atribuições da Comissão de Verificação:

1. Verificar a condicionalidade das candidaturas às modalidades de vagas relacionadas abaixo, referente ao Edital Prograd nº 43/2023.
 - L9 - candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/16 que altera a Lei nº 12.711/2012)

- o L10 - candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/16 que altera a Lei nº 12.711/2012).
 - o L13 - candidatos(as) com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/16 que altera a Lei nº 12.711/2012)
 - o L14 - candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/16 que altera a Lei nº 12.711/2012).
2. Apurar a condição de PcD tomando por base laudo médico apresentado pelo(a)s candidato(a)s; e
 3. Elaborar relatório de análise para deferimento ou indeferimento da(s) candidatura(s).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção, 06 de fevereiro de 2024.

JOAB VENÂNCIO DA SILVA

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis, *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **JOAB VENÂNCIO DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS, SUBSTITUTO(A)**, em 06/02/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867484** e o código CRC **77794651**.